

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ENSINO PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FADEP – FACULDADE DE PATO BRANCO

Art. 1º - O Programa de Bolsa de Ensino para alunos dos cursos de Pós-graduação da Fadedep (Bolsa Pós) utilizará verba proveniente da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais da IES, dos cursos a que pertençam os beneficiários.

Art. 2º- Terão possibilidade de acesso ao Programa os acadêmicos regularmente matriculados em curso de Pós-graduação ofertado pela instituição e que iniciaram as atividades a partir de 2014.

Art. 3º - Poderão pleitear o benefício Bolsa Pós os estudantes regularmente matriculados em curso de Pós-graduação na instituição e que atendam os seguintes requisitos, aos quais correspondem os respectivos percentuais do benefício:

- I. Ser egresso de curso de graduação da FADEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- II. Ser egresso de curso de pós-graduação da FADEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- III. Possuir primeiro grau de parentesco (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filho) com aluno atual de curso de graduação ou pós-graduação da FADEP, ou com colaborador da FADEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- IV. Ter, comprovadamente, indicado outro aluno para o curso de Pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, caso em que gozará de bolsa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula) enquanto o(s) aluno(s) por ele indicado(s) permanecer(em) regularmente matriculado(s) e sem inadimplência, sendo que em se tratando de mais de um aluno indicado o benefício será de 10%;
- V. Possuir vínculo empregatício com organização conveniada com a FADEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- VI. Ao preencher os requisitos os acadêmicos serão enquadrados nas faixas de descontos de 5%, 10%, 15% ou 20%.

Parágrafo Primeiro: Os percentuais de benefício somente serão aplicados na hipótese de pagamento das mensalidades do curso até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Segundo: Além dos percentuais de desconto previstos neste regulamento, o aluno matriculado em curso de Pós-graduação da instituição

fará jus a 6% de desconto de antecipação nas mensalidades pagas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O benefício, quando concedido, não retroagirá, valendo para as parcelas do curso vencíveis a partir de sua concessão.

Parágrafo Quarto: O aluno deverá comprovar o cumprimento dos requisitos que viabilizarão a concessão da bolsa, através de documentos idôneos, descritos no Anexo deste Regulamento.

Parágrafo Quinto: A Coordenação de Pós-graduação fixará em edital período dentro do qual os interessados deverão entregar a documentação que comprove o(s) requisito(s) que viabilizarão a concessão de desconto.

Art. 4º- A concessão será limitada a 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de alunos necessários para viabilizar cada curso, distribuído o benefício de forma equitativa entre as 04 (quatro) faixas de desconto referidos no inciso VI do artigo 3º.

Art. 5º - Os percentuais de benefício elencados nos incisos I a V do artigo 3º deste Regulamento, quando se aplicarem de forma cumulativa em razão do preenchimento concomitante de mais de uma das hipóteses lá referidas, não poderão ultrapassar o limite de 20% e incidirão somente sobre o valor das mensalidades do curso, excluída a matrícula.

Art. 6º - Uma vez deferido o requerimento de concessão de bolsa, a mesma será mantida para todo o curso, em seu percentual inicialmente fixado, ocorrendo sua perda quando:

I - houver desistência (*perda total*);

II - ocorrer punição disciplinar grave, aplicada na forma do Regimento Geral da FADEP (*perda total*);

III – o(s) aluno(s) que foi(ram) comprovadamente indicado(s) à matrícula desistir(em) do curso, caso em que o acadêmico que o(s) tenha indicado perderá o desconto correspondente a esse requisito (5% um aluno; 10% dois ou mais alunos) (*perda total ou parcial*).

Art. 7º - O percentual de desconto correspondente à bolsa e concedido ao aluno não se estenderá à oferta de disciplina em regime especial ou a qualquer outra modalidade que difira da oferta regular das disciplinas.

Art. 8º- O percentual de isenção correspondente à bolsa, aludido neste Regulamento, poderá, a qualquer momento, a critério da Mantenedora da FADEP e mediante divulgação pública, ser extinto ou alterado, para mais ou para menos, garantida a irredutibilidade das bolsas já anteriormente concedidas.

Art. 9º- O percentual de desconto não será cumulativo com qualquer outro tipo de programa de bolsa de estudos, gratuidade e desconto;

Art. 10º - Para que o beneficiário permaneça fazendo jus ao Bolsa Pós deverá comprovar, anualmente, ter participado de no mínimo 8 horas anuais em atividades de voluntariado ou de ação coletiva, que estejam vinculadas a projetos elaborados pela Fadedp.

Art. 11º - O Bolsa Pós será concedida ao acadêmico que matricular-se em todas as disciplinas do curso, sem aproveitamento de disciplinas cursadas em programas ofertados por outras instituições de ensino superior.

Art. 12º - O preenchimento das vagas de bolsa de cada turma se dará mediante classificação dos acadêmicos postulantes, segundo a ordem de matrícula. Considera-se como data da matrícula o dia em que o aluno cumpre com a entrega de toda a documentação solicitada em edital para tal ato, bem como quita o montante referente à matrícula.

Art. 13º - Em caso de desistência ou exclusão de bolsistas, as bolsas que remanescerem poderão ser redistribuídas pela FADEP, seguindo-se os critérios deste Regulamento e de acordo com a deliberação da Comissão Institucional de Bolsas.

Art. 14º – É de competência da Comissão Institucional de Bolsas analisar e decidir acerca dos requerimentos de bolsa de que trata o presente regulamento, sempre considerando as previsões regulamentares, regimentais e legais que se aplicam à espécie.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Institucional de Bolsas cabe recurso dirigido à Direção Geral da FADEP, no prazo de 05 dias contados da ciência da decisão.

Pato Branco, 07 de novembro de 2014.

Comissão Institucional de Bolsas
Faculdade de Pato Branco

Anexo

Documentos para comprovação de requisitos exigidos pelo Bolsa Pós:

Requisitos	Bolsa (% desconto mensalidade)	Documentação Comprobatória
Ser egresso de curso de graduação da FADEP	10%	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação da FADEP
Ser egresso de curso de pós-graduação da FADEP	5%	Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação da FADEP, ou de outra IES desde que o referido curso tenha sido ofertado em convênio com a FADEP. Neste caso, haverá a necessidade de declaração expedida pela Coordenação de Pós-graduação da FADEP atestando tal fato.
Possuir primeiro grau de parentesco (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filho) com aluno atual de curso de graduação ou pós-graduação da FADEP, ou com colaborador da FADEP	5%	Certidão de Nascimento, e/ou Certidão de Casamento, e/ou RG, e/ou Contrato de União Estável, dependendo do grau de parentesco que deseja ser comprovado (OBS.: é necessário a apresentação da documentação do pós-graduando e da pessoa com a qual deseja comprovar grau de parentesco)
Ter, comprovadamente, indicado outro aluno para o curso de Pós-graduação	5% - um aluno 10% - dois ou mais alunos (OBS.: enquanto o(s) aluno(s) indicado(s) permanecer(em) regularmente matriculado(s) e sem inadimplência)	Modelo de documento disponível no local de matrícula. Deverá ser preenchido pelo aluno que foi motivado.
Possuir vínculo empregatício com organização conveniada com a FADEP	10%	Carteira de Trabalho ou último holerite para comprovar vínculo empregatício com organização conveniada com a FADEP